



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2853/2021

EMENTA: Estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Jaguariaíva, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e o cancelamento de missas ou cultos.

AUTORIA: Vereador Cleiton Junior Bueno Martins.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Jaguariaíva, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e o cancelamento de missas e cultos.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, assegurados:

- I.** o atendimento presencial em tais locais;
- II.** a realização de missas e cultos com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para a regulamentação desta lei, no que souber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal